

APÊNDICE

(Subitem 3.2.1.1 do Relatório de Acompanhamento)

1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS COM A PANDEMIA

O Boletim da Receita de Agosto/2020 da PMSP extraído do SOF em 16.09.20 (relatório STS064R) possibilita identificar os seguintes valores arrecadados nos oito primeiros meses de 2020, associados à palavra “Covid”:

Quadro 01 - Receitas orçamentárias arrecadadas até agosto/20 associadas à Covid-19 Em R\$

Item	Código	Descrição	Valor	% Vert.
1	1.3.2.1.00.5.1.01.03.013.007.11.01.000	Covid-19 - FMAS	8.387,94	0,0
2	1.3.2.1.00.5.1.01.06.020.005.11.01.000	Combate à Covid-19	4.597,46	0,0
3	1.3.2.1.00.5.1.01.06.020.006.11.01.000	MPU/MPT – Combate à Covid-19	11.323,81	0,0
4	1.3.2.1.00.5.1.01.06.032.001.11.01.000	Cidade Solidária – Covid-19 SMDU	3.494,76	0,0
5	1.3.2.1.00.5.1.01.09.020.001.11.01.000	FMS – Combate à Covid-19	441,36	0,0
6	1.7.1.8.03.9.1.02.00.000.000.11.01.000	Transf. SUS F. a Fundo - Covid	443.417.972,19	23,8
7	1.7.1.8.03.9.1.04.00.000.000.11.01.000	Transf. SUS F. a Fundo - Covid	186.063.817,50	10,0
8	1.7.1.8.04.6.1.02.00.000.000.11.01.000	Outras Transf. SUS - Covid	3.301.611,67	0,2
9	1.7.1.8.04.6.1.04.00.000.000.11.01.000	Outras Transf. SUS - Covid	707.880,59	0,0
10	1.7.1.8.12.1.1.04.00.000.000.11.01.000	Transf. FNAS – Covid-19 FMAS	16.066.545,00	0,9
11	1.7.1.8.99.1.1.01.11.000.000.11.01.000	Outras Transf. União – Covid Tes.	911.326.552,37	48,8
12	1.7.1.8.99.1.1.01.12.000.000.11.01.000	Outras Transf. SUS/Suas Covid-19	88.726.257,60	4,8
13	1.7.1.8.99.1.1.01.17.000.000.11.01.000	Outras Transf. SUS/Suas Covid-19	44.363.128,80	2,4
14	1.7.2.8.03.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Transf. Estado SUS Covid-19	121.332.291,36	6,5
15	1.7.7.0.00.1.1.13.00.000.000.11.01.000	Doações P. Físicas Covid SMDU	428.692,37	0,0
16	7.7.3.8.99.1.1.03.00.000.000.11.01.000	Covid-19 x FECAM (CMSP)	38.619.038,73	2,1
17	7.7.3.8.99.1.1.04.00.000.000.11.01.000	Covid-19 x FEDTCMSP	8.355.000,00	0,4
18	7.7.3.8.99.1.1.06.00.000.000.11.01.000	Covid-19 x CMSP	3.096.321,20	0,2
Total			1.865.833.354,71	100,0

Fonte: boletim da receita em agosto/2020 (relatório SOF STS064R)

Verificou-se também os Boletins da Receita da AHM, HSPM e SFMSP, não tendo sido identificadas rubricas com a palavra “Covid”.

Foram efetuados testes objetivando certificar a conformidade da classificação das receitas orçamentárias associadas à pandemia, a integralidade do seu registro contábil e, ainda, a

utilização das fontes de recursos padronizadas a partir de agosto, tendo sido identificadas impropriedades que foram reportadas às unidades da PMSP responsáveis pela escrituração, visando sua correção ainda no período contábil de 2020. Os achados são descritos neste **Apêndice**.

Para a realização dos testes, foram utilizados, como critérios: Portaria SOF/STN 163/01; Nota Técnica SEI 21.231 /20/ME; Portaria STN 387/19 (Ementário da Receita 2020); Portaria STN 394/20; Nota Técnica SEI 38.103/20/ME; MCASP 8ª ed. (Parte I, item 3); Portaria STN 386/19 (PCASP 2020); Decreto Municipal 59.301/20; Decreto Municipal 59.337/20; Lei Municipal 17.338/20; Lei Municipal 17.339/20; e Resolução CMSP 4/2020.

a) Achado: montante de R\$ 162.604,89 referente às doações do Programa Cidade Solidária (SMDU) indevidamente classificado como receita orçamentária de transferências de pessoas físicas para o FMS (art. 15 do Decreto 59.301/20).

Situação encontrada: o extrato bancário da conta de aplicação financeira do programa evidencia ingressos de R\$ 591.297,26, valor não identificado em rubrica de receita específica para a Covid-19. Em contato com a Digir/Decon/Sutem/SF em 02.10.20, foi confirmado que apenas o valor de R\$ 428.692,37 foi classificado na rubrica correta (1.7.7.0.00.1.1.13.00.000.000.11.01.000 – Doações P. Físicas Covid SMDU). A diferença, de R\$ 162.604,89 foi indevidamente classificada no código de receita 1.7.7.0.00.1.1.12.00.000.000.11.01.000 - Transferências de Pessoas Físicas- FMS - Art. 15 do Dec. 59.301/2020.

Evidências: extratos bancários das contas correntes e de aplicação do programa Cidade Solidária (Banco do Brasil, Ag. 1897-X, conta 2.020-6) do período de março a agosto de 2020; razão da arrecadação das rubricas 1.7.7.0.00.1.1.12.00.000.000.11.01.000 e 1.7.7.0.00.1.1.13.00.000.000.11.01.000; Portal da Transparência; entrevista pela ferramenta WhatsApp com Diretora da Digir/Decon/Sutem/ SF.

Causa: ausência de delegação formal de competência para acompanhamento das receitas do Cidade Solidária, restando ao Defin/Sutem/SF o seu registro apenas por força do fechamento bancário mensal.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos.

Encaminhamento: ao Decon/Sutem/SF, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020. À SUTEM/SF, para que, em conjunto com o Decon, identifique a unidade responsável pelo acompanhamento das receitas arrecadadas no âmbito do programa Cidade Solidária, atribuindo a ela a responsabilidade pelo registro contábil.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

b) Achado: classificação incorreta do montante de R\$ 4.009.492,26, oriundo de doações do Ministério Público para enfrentamento à Covid-19, como receita orçamentária de transferências federais do Bloco de Investimentos do Fundo Nacional de Saúde.

Situação encontrada: o razão da arrecadação da rubrica 1.7.1.8.04.6.1.02.00.000.000.11.01.000 Outras Transf. SUS - Covid demonstra diversos lançamentos que totalizam o valor líquido de R\$ 3.301.611,67. Outros R\$ 707.880,59 foram lançados em descrição similar, com a variação apenas da fonte de recursos, considerando a vigência da Portaria STN 394/20 a partir de agosto. Apesar do montante ter sido registrado como transferências federais (Bloco de Investimentos do SUS), não há evidências no website do Fundo Nacional de Saúde de que tais recursos tenham sido repassados pelo órgão federal. Analisando os Documentos de Recolhimento e Depósito (DRDs) das 7 maiores arrecadações registradas no razão, totalizando R\$ 2.853.923,12 (86,4% do montante), foi verificado, pelas descrições nos históricos, que todos se referem a transferências oriundas dos Ministérios Públicos Federal ou Estadual. Em consulta ao Processo SEI 6018.2020/0021829-8, verifica-se que os repasses em questão foram efetuados pelo Ministério Público do Trabalho, decorrentes de doações de multas aplicadas pelo órgão para enfrentamento à Covid-19. Por tal razão, a classificação como transferências federais é

imprópria. A classificação adequada, nesse caso, é a 1.7.5.0.00.1.0 – Transferências de Outras Instituições Públicas, conforme Ementário da Receita vigente para o ano de 2020.

Evidências: razão da arrecadação das rubricas 1.7.1.8.04.6.1.02.00.000.000.11.01.000 e 1.7.1.8.04.6.1.04.00.000.000.11.01.000; DRD 1770/2020; processo SEI 6018.2020/0021829-8; entrevista realizada com servidores das Secretarias de Saúde e da Fazenda em 07.10.20 por meio da ferramenta tecnológica Microsoft Teams.

Causa: erro da SMS na classificação da receita, tendo sido informado como justificativa o excesso de trabalho no período pandêmico, a insuficiência de recursos humanos e, ainda, a não abertura de codificação de receita específica por Digir/Decon/Sutem/SF com a fonte de recurso adequada para o registro.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos. Descumprimento da Portaria STN 387/19.

Encaminhamento: à Coordenadoria de Finanças e Orçamento da SMS, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

c) Achado: doações recebidas no âmbito do programa Cidade Solidária, no total de R\$ 428.692,37 classificadas no código 1.7.7.0.00.1.1 – Transferências de Pessoas Físicas, sem comprovação documental de que todos os doadores são, de fato, pessoas físicas, e não empresas ou outros órgãos públicos.

Situação encontrada: o razão da arrecadação acumulado até agosto demonstra 3 lançamentos nessa receita, perfazendo o total de R\$ 428.692,37, referentes ao projeto “Cidade Solidária”. Acessando o Processo SEI 6066.2020/0002426-6, podem ser obtidas informações sobre o “Cidade Solidária”, projeto regido pelo Decreto Municipal 59.337/20, que

consiste no estabelecimento de ações excepcionais, ágeis e desburocratizadas para o recebimento de doações pelo Município e o direcionamento racional de recursos para a aquisição e a distribuição de gêneros de primeira necessidade à população mais necessitada. O programa é custeado majoritariamente por doações de pessoas físicas ou jurídicas, o que denota a possibilidade da utilização de variados códigos orçamentários de receita, segundo o Ementário da STN. O código utilizado pela PMSP foi o 1.7.7.0.00.1.1 – Transferências de Pessoas Físicas, sendo que as doações recebidas também englobam pessoas jurídicas, o que denota sua incorreção. Vale ressaltar que, conforme informação 028887103 do Processo SEI referendado, a Digir/Decon/ Sute/SF procedeu a abertura de diversas classificações de receita, entretanto os lançamentos ocorreram apenas na anteriormente citada.

Evidências: razão da arrecadação da rubrica 1.7.7.0.00.1.1.13.00.000.000.11.01.000; informações obtidas de Defin/Sute/SF mediante indagação escrita registrada em e-mails; processo SEI 6066.2020/0002426-6.

Causa: ausência de delegação formal de competência para acompanhamento das receitas do Cidade Solidária, restando ao Defin/Sute/SF o seu registro apenas por força do fechamento bancário mensal.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos. Descumprimento da Portaria STN 387/19.

Encaminhamento: ao Decon/Sute/SF, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020. À Sute/SF, para que, em conjunto com o Decon, identifique a unidade responsável pelo acompanhamento das receitas arrecadadas no âmbito do programa Cidade Solidária, atribuindo a ela a responsabilidade pelo registro contábil.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

d) Achado: registro incorreto como receita intraorçamentária do montante de R\$ 3.096.321,20 referente à redução dos subsídios dos Vereadores e da verba Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, cuja devolução pela CMSP à PMSP representa simples transferência financeira resultante de economia do duodécimo do Legislativo.

Situação encontrada: a PMSP registrou o montante líquido de R\$ 3.096.321,20 nessa rubrica, conforme se verifica no razão da arrecadação. A receita em questão teve por origem a redução de 30% dos subsídios dos Vereadores e do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, nos termos da Resolução da CMSP 4, de 24 de abril de 2020. Logo, não se tratam de recursos do Fecam revertidos aos cofres do Poder Executivo por via legal, e sim de economia orçamentária do duodécimo do ano em curso, razão pela qual a forma correta de contabilização seria por transferência financeira em caráter extraorçamentário¹, ou redução do repasse mensalmente efetuado pela PMSP.

Evidências: razão da arrecadação da rubrica 7.7.3.8.99.1.1.06.00.000.000.11.01.000; processo SEI 6017.2020/0033824-7; Notas de Liquidação e Pagamento 1.466, 1.467 e 1.468, do SOF.

Causa: erro das divisões integrantes do Decon/Sutem/SF na interpretação contábil do registro da devolução de transferências ao Legislativo não utilizadas.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos. Descumprimento da Portaria STN 387/19.

Encaminhamento: ao Decon/Sutem/SF, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

¹ Conta contábil 3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas do PCASP Estendido 2020, a ser utilizada pela CMSP. No caso da CMSP, deveria ser registrado o ingresso com a VPA 4.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Concedidas.

e) Achado: divergência de R\$ 900.000,00 a maior na contabilização da receita orçamentária de Transferências Estaduais do SUS específicas para ações de enfrentamento à Covid-19.

Situação encontrada: de acordo com o Ementário da Receita, os recursos do SUS transferidos pelo Estado devem ser classificados na codificação 1.7.2.8.03.1.0 – Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo. A PMSP registrou o montante de R\$ 121.332.291,36 em tal codificação com a designação expressa da palavra “Covid”, ou seja, R\$ 900.000,00 a mais que o total repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, segundo informações do seu website. A diferença se refere às Guias de Remessa nº 49379 e 64293, nos valores de R\$ 500.000,00 e R\$ 400.000,00, respectivamente.

Evidências: website da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo; razão da arrecadação da rubrica 1.7.2.8.03.1.1.01.00.000.000.11.01.000; Guias de Remessa 49.379 e 64.293, extraídas do SOF; entrevista realizada com servidores da SMS em 07.10.20 por meio da ferramenta tecnológica Microsoft Teams.

Causa: erro da SMS na classificação das receitas oriundas de transferências estaduais do SUS atreladas à Covid-19.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos. Descumprimento da Portaria STN 387/19.

Encaminhamento: à Coordenadoria de Finanças e Orçamento da SMS, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

f) Achado: registro indevido do montante de R\$ 707.880,59 no código de fonte de recurso 22 – Transferências Fundo a Fundo do SUS / Bloco de Investimento para Enfrentamento à Covid, sendo que tais recursos decorrem de doações do Ministério Público para ações de combate à pandemia.

Situação encontrada: foi verificada a existência de saldo de R\$ 707.880,59 na conta de DDR representativa da fonte de recursos 22, sendo que o site do FNS apresenta montante divergente, de R\$ 1.571.300,00, transferidos do Bloco de Investimentos em agosto de 2020, os quais não guardam correlação com ações de enfrentamento à pandemia.

Evidências: website do Fundo Nacional de Saúde; razão analítico da conta contábil 8.2.1.1.1.01.02.22; informações obtidas de Dicon/Decon/Sutem/SF mediante indagação escrita registrada por meio da ferramenta tecnológica WhatsApp.

Causa: erro da SMS na classificação da receita, tendo sido informado como justificativa o excesso de trabalho no período pandêmico, a insuficiência de recursos humanos e, ainda, a não abertura de codificação de receita específica por Digir/Decon/Sutem/SF com a fonte de recurso adequada para o registro.

Efeito: prejuízo à transparência das receitas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19, bem como ao controle social da aplicação dos referidos recursos. Descumprimento da Portaria STN 394/20.

Encaminhamento: à Coordenadoria de Finanças e Orçamento da SMS, para que promova as devidas correções contábeis de sua competência no período contábil em aberto ainda no ano de 2020.

Benefícios esperados: representação integral e fidedigna das receitas arrecadadas pela PMSP no contexto da Covid-19, possibilitando a sua adequada identificação e totalização, bem como o controle apropriado da sua aplicação.

Além destes achados, foi constatado que os montantes de recursos vinculados à assistência social, referentes ao MAC-Covid-19 (R\$ 15.771.000,00) e PSB-Covid-19 (R\$ 11.464.000,00) foram contabilizados na codificação recomendada pela STN juntamente com outros recursos comuns no âmbito do FNAS, não sendo segregados tal como os demais com a designação da Covid-19, dificultando a sua rastreabilidade.

Assim, apesar de não ter havido infringência à codificação orçamentária preconizada pela STN, o montante de R\$ 27.235.000,00 deve ser acrescido às receitas específicas recebidas pela PMSP no contexto da Covid-19.

2. CONCLUSÃO

Após realização dos testes para verificação da regularidade da classificação orçamentária da receita, inclusive quanto às fontes de recursos padronizadas a partir de agosto, foi constatada a necessidade de adições e exclusões, de sorte que a composição correta da arrecadação de março a agosto atrelada à Covid-19, utilizada no relatório da auditoria, é a seguinte:

Quadro 02 – Recálculo da arrecadação de receitas associadas à Covid-19 da PMSP até agosto/2020 Em R\$

Item	Descrição	Valor
1	Total das receitas associadas à Covid conforme Boletim da Receita de Agosto	1.865.833.354,71
2	(+) Receitas transferidas pelo SUAS não registradas como Covid-19 pela PMSP	27.235.000,00
3	(-) Transferências do SUS Estadual indevidamente registradas como Covid-19	(900.000,00)
4	(+) Receitas de doações – Cidade Solidária – não registradas como Covid-19	162.604,89
5	(+) Receita de doações – Art. 15-A do Decreto 59.283/20 não mapeada TCMSP	1.501,14
Total das Receitas Direta ou Indiretamente Associadas à Covid-19		1.892.332.460,74

Fonte: boletim da receita em agosto/2020 (relatório SOF STS064R) e testes substantivos efetuados.

Em 06.11.20

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Agente de Fiscalização